

PROCESSO N.: 1040551
NATUREZA: Consulta
CONSULENTE: Maycon Willian da Silva
PROCEDÊNCIA: Presidente da Câmara Municipal de Machado

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Maycon Willian da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Machado, por meio da qual faz as seguintes indagações:

- Com o escopo de fomentar projetos sociais mediante celebração de convênio, pode o Poder Legislativo contratar estagiários de outras áreas do ensino, distintas daquelas hodiernas do citado poder?
- Pode-se contratar estagiários de educação física, enfermagem, serviço social etc para ceder a entidades beneficentes mediante convênio?
- Pode o Poder Legislativo subsidiar diretamente ou manter financeiramente projeto social?

Verifica-se que a Consulta foi subscrita por autoridade competente, que se refere a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, que contém indicação precisa da dúvida e que não parece, em uma análise superficial da matéria, versar sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I ao IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para verificação do último pressuposto de admissão previsto no inciso V do § 1º do 210-B do Regimento Interno e para a elaboração do relatório técnico de que trata o § 2º do art. 210-B do mesmo ato normativo.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator